



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº. 2.390, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

REVOGADA - LEI Nº 2.447, DE 08/12/15

Autoriza a concessão do direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis que especifica, à empresa IFAM - Equipamentos Industriais Ltda., e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do direito real de uso, pelo Município de Paraisópolis, à empresa IFAM - Equipamentos Industriais Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 12.148.351/0001-23, do imóvel de sua propriedade, com a área de aproximadamente 500,00m² (quinhentos metros quadrados), localizado na Rua Wenceslau Simões de Almeida, na zona urbana da sede do município.

Art. 2º A concessão do direito real de uso a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada pelo Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao disposto na Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Parágrafo único. O Executivo Municipal, até a formalização da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, poderá firmar com a empresa concessionária instrumento legal cedendo a utilização do imóvel de que trata esta Lei, desde que atendidas as exigências legais e administrativas aplicáveis aos projetos de implantação e expansão de empresas no Município.

Art. 3º O prazo de concessão do direito real de uso do imóvel a que se refere o art. 1º da presente Lei, terá vigência a partir de sua outorga, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por iguais períodos, desde que atenda aos interesses das partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 12 de novembro de 2014.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.390, de 12/11/2014 foi publicada na data de 12/11/2014, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão